



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.079-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 188 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, requerida por **JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL**, C.P.F.  **Confidencial** objeto do **Processo n.º 190.000.113/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA está licenciada para o **SHIS QL 12, CONJUNTO "O", LOTE 01 – RA XVI – LAGO SUL / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário: José do Patrocínio Leal.

Nome do licenciado: José do Patrocínio Leal.

Denominação do imóvel (nº de inscrição no cartório): Lote nº 01, da QL 4/16, do SHI/Sul, desta Capital, descrito e caracterizado na matrícula nº 27473, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis local, que recebeu a seguinte numeração predial: SHI/Sul, QL 12, CONJUNTO "O", Nº 01.

Atividade: Recuperação de área degradada.

Responsável Técnica: Engenheira Patrícia Avelino Dias, CREA nº 11.364/DF.

1. Deverão ser seguidas todas as recomendações propostas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, em continuidade à recuperação da área degradada;
2. As atividades técnicas relacionadas ao plantio e manutenção das mudas deverão ser acompanhadas pela responsável técnica legalmente habilitada.
3. O interessado deverá apresentar a esta SEMARH o Alvará de Construção expedido pela Administração Regional do Lago Sul, necessário para as construções no lote;
4. Não será permitida a construção de edificações na área verde e Área de Preservação Permanente – APP, ou Área de Preservação Permanente de Reservatório – APPR, definidas, respectivamente, pela Resolução CONAMA nº 302/2002 e Decreto nº 24.499, de 30/03/2004. Essa APP, ou APPR, corresponde a faixa de 30 m do terreno a partir da margem do Lago Paranoá.
5. Não poderão ser erradicados os buritis (*Mauritia flexuosa*) existentes no local, tombados como Patrimônio Ecológico do Distrito Federal, segundo o Decreto nº 14.783/93, sem a expressa autorização desta SEMARH.
6. O descumprimento destas recomendações acarretará no cancelamento desta Licença de Operação.
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

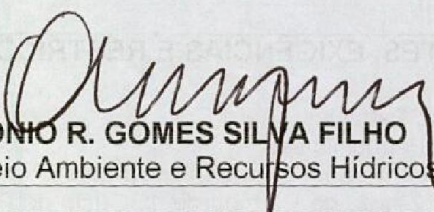
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 36 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de agosto

de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

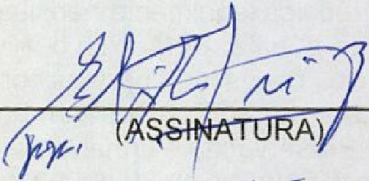
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de Agosto

de 2005


(ASSINATURA)

EILTON LOUMAR DOS SANTOS V. S.
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)